DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6261/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12270/2013
PROTOCOLO	:	1431568
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 2208/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 85/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$57.111,52

Em exame a formalização e a execução da Nota de Empenho n. 2208/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde – MS, por intermédio da Fundação Serviços de Saúde, e a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A 5ª ICE realizou a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16244/2013) constatando que, em relação à formalização da nota de empenho, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e com a Instrução Normativa n. 35/2011, uma vez que referidos instrumentos contém a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária, além de ter sido devidamente publicados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e sua execução financeira por estarem de

acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-11754/2014.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização e execução da Nota de Empenho n. 2208/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização da nota de empenho atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, observo que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$57.111,52**
Despesa líquida (NF)	**R$57.111,52**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$57.111,52**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$57.111,52 (cinquenta e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2208/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., por esta-

rem em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e a Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga